

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ATOS		VRCext	R\$	CPC
I.	Arquivamento de qualquer documento.	7,00	R\$ 1,72	-
II.	Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a)	de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento de fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
b)	de liberação parcial de garantia hipotecária	80,00	R\$ 19,68	Vide nota 6
c)	de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII letra A.			
d)	demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.			Vide nota 6
e)	de contrato de locação, para fins de preferência (art.167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			
III.	Buscas: cada 10 (dez) anos.	3,00	R\$ 0,74	-
IV.	Certidões	139,17	R\$ 34,24	-
IV.	Certidões:			
a)	de registro ou ônus real	67,00	R\$ 16,48	-
b)	negativa de propriedade	40,00	R\$ 9,84	-

NOTAS:

1. A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei nº 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.

NOTAS:-

1. Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRC (R\$ 0,246) por pessoa que exceder a uma; entendendo-se por pessoa e casal interessado.

2. Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRC (R\$ 0,492) por registro que exceder.

ATOS		VRCext	R\$	CPC
V.	Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII letra A.			
VI.	Registro no livro 2, de hipoteca celular:			
a)	Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel.			
b)	Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII.	Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII.	Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
	Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,00	R\$ 4,92	-

ATOS		VR Cext	R\$	CPC	
IX.	Incorporação e Condomínio:				
a)	Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").				
b)	Registro de instituição de condomínio.	200,00	R\$ 49,20	Vide nota 6	
c)	Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.	200,00	R\$ 49,20	Vide nota 6	
X.	Registro de Loteamentos:				
a)	Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,00	R\$ 2,46	Vide nota 6	
b)	Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.	40,00	R\$ 9,84	-	
NOTA	Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de	200,00	R\$ 49,20	Vide nota 6	
XI.	Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a)	Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.	40,00	R\$ 9,84	-	
b)	Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				
NOTA	Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.				
XII.	Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	R\$ 7,38	Vide nota 6	
XIII.	Registro de títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):				
a)	Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo.				
b)	Com valor declarado:				
	VR Cext	R\$	VR Cext	R\$	CPC
Até	56.000,00	R\$ 13.776,00	1.260,00	R\$ 309,96	Vide nota 4
Até	66.000,00	R\$ 16.236,00	1.485,00	R\$ 365,31	"
Até	76.000,00	R\$ 18.696,00	1.710,00	R\$ 420,66	"
Até	86.000,00	R\$ 21.156,00	1.935,00	R\$ 476,01	"
Até	96.000,00	R\$ 23.616,00	2.160,00	R\$ 531,36	"
Até	106.000,00	R\$ 26.076,00	2.385,00	R\$ 586,71	"
Até	116.000,00	R\$ 28.536,00	2.610,00	R\$ 642,06	"
Até	126.000,00	R\$ 30.996,00	2.835,00	R\$ 697,41	"
Até	136.000,00	R\$ 33.456,00	3.060,00	R\$ 752,76	"
Até	146.000,00	R\$ 35.916,00	3.285,00	R\$ 808,11	"
Até	156.000,00	R\$ 38.376,00	3.510,00	R\$ 863,46	"
Até	166.000,00	R\$ 40.836,00	3.652,00	R\$ 898,39	"
Até	176.000,00	R\$ 43.296,00	3.872,00	R\$ 952,51	"
Até	186.000,00	R\$ 45.756,00	4.092,00	R\$ 1.006,63	"
Até	196.000,00	R\$ 48.216,00	4.312,00	R\$ 1.060,75	"

OBS: - Esta tabela não é progressiva.

ATOS		VRCext	R\$	CPC
XIV.	Prenotação do título no protocolo.	10,00	R\$ 2,46	-
XV.	As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).			Vide nota 6
	OBS: Ver nota 3			
XVI.	Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII.	Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII.	Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:			
a)	Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			Vide nota 6
b)	Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6
XIX.	Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação.			
a)	Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A;			Vide nota 6
b)	Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:			
	imóvel até 60 m² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado);			
	mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (Sem valor declarado);			
	mais de 70 m² até 80m²: 60% do item XIII A.			
XX.	Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
XXI.	Visualização on-line de matrícula:	40,00	R\$ 9,84	
XXII.	Pesquisa de Bens	40,00	R\$ 9,84	
XXII.	Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ)			
a)	Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo	1300,00	R\$ 319,80	
b)	A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos	325,00	R\$ 79,95	
XIII.	Apostilamento (Provimento nº 62/2017-CNJ)	193,00	R\$ 47,48	

NOTAS:

- Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.
- Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.
- Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
- Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
- Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.